

Folha nº 57 do Proc.
Nº 01.404 de 20 14
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1302/2016

**PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 404/2014.**

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador David Soares, dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Pretende o legislador instituir no âmbito do ensino público municipal a disciplina de **educação financeira** como matéria interdisciplinar e transversal. A favor de tal medida argumenta que com a estabilidade financeira, fruto da vertiginosa queda inflacionária do início da década de 1990 e a estabilização do sistema de crédito, percebe-se que as pessoas em geral apresentam um elevado grau de dificuldade em administrar suas finanças pessoais.

Considerando que o projeto em tela tem como objetivo a introdução de uma disciplina que não está adequada para a idade das crianças e adolescentes da rede pública municipal e que o mesmo carece de um estudo mais aprofundado sobre seu impacto no sistema municipal de ensino

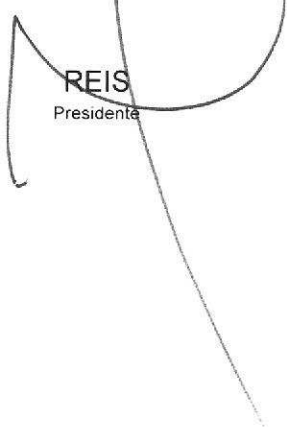
A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, pelo exposto entende que a propositura não deve prosperar, na forma desta lei sendo portanto, **contrário** o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/08/16.


CLAUDINHO DE SOUZA


JEAN MADEIRA


PAULO FIORILO


REIS
Presidente


ELISEU GABRIEL
Relator

Pr. EDEMILSON CHAVES


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 08 / 16
Página 88 coluna 02
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

À Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 05 / 08 / 16

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/08/16 às 16h40

RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À Vereador / À Vereadora

Edir Sales

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10 / 08 / 16

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 58 e 59 Em 14 / 12 / 16
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



Folha nº 58	do
Processo nº 01-404/14	
Carmen Cristina Malavazzi	
RF. 11.197	

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 404/2014:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver.ª Edir Sales, em / /
Relatora

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jonas Camisa Nova, em 08 / 12 / 16
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em 12 / 12 / 16
Presidente

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 59 do
Processo nº 07-409/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

Ofício SGP-12 nº 598/2016

Senhor Prefeito,

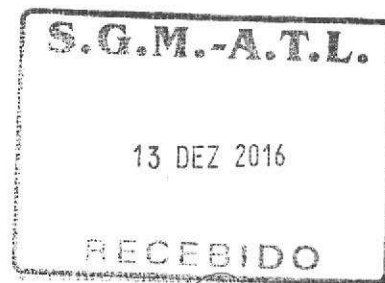
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 404/2014**, de autoria do Vereador David Soares, que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO MATÉRIA INTERDISCIPLINAR E TRANSVERSAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
704 875.1

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome _____

DE _____ SGP-12

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

418408

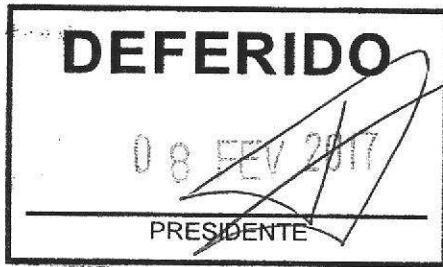
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	59 folhas
Arquivado em	10/01/2017
O Func.º	

22
Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segredo	
documentado	
nº 60	61 13 02 2017
sob nº	

[Signature]

CIRO SOUZA PAVAN MONTAUT
RF. 11.329



REQUERIMENTO

RDS

62/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) do Nobre VEREADOR DAVID SOARES, elencada(s) a seguir: PL635/2009, PL33/2010, PL44/2011, PL53/2011, PL67/2011, PL101/2011, PL118/2011, PL165/2011, PL195/2011, PL196/2011, PL253/2011, PL277/2011, PL295/2011, PL446/2011, PL471/2011, PL495/2011, PL513/2011, PL539/2011, PL582/2011, PL611/2011, PL25/2012, PL28/2012, PL35/2012, PL77/2012, PL86/2012, PL91/2012, PL163/2012, PL239/2012, PL264/2012, PL268/2012, PL273/2012, PL285/2012, PL333/2012, PL338/2012, PL339/2012, PL393/2012, PL421/2012, PL438/2012, PL464/2012, PL486/2012, PL493/2012, PL519/2012, PL529/2012, PL542/2012, PR2/2012, PR11/2012, PL130/2013, PL132/2013, PL188/2013, PL210/2013, PL350/2013, PL408/2013, PL521/2013, PL522/2013, PL733/2013, PL782/2013, PL791/2013, PL792/2013, PL800/2013, PL834/2013, PL836/2013, PL868/2013, PL878/2013, PL37/2014, PL38/2014, PL241/2014, PL394/2014, PL403/2014, PL404/2014, PL405/2014, PL419/2014, PL463/2014, PL464/2014, PL465/2014, PL477/2014, PL478/2014, PL479/2014, PL493/2014, PL494/2014, PL515/2014, PL557/2014, PL405/2015, PL515/2015, PL550/2015, PL554/2015, PL600/2015, PL699/2015, PL701/2015, PL702/2015, PL707/2015, PDL101/2016, PL244/2016, PL245/2016, PL287/2016, PL419/2016, PL420/2016.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017


Vereador David Soares
Líder do DEMOCRATAS



[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -61-

do processo nº #01-404 de 20. 14 / 13 / 02 / 2017 (a) —

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

09/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-62/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 17

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/02/17 às 15h26
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Atílio Francisco
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20, 02, 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 62 e 63 Em 10 / 04 / 17

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº	62	do
Processo nº	06-404/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

São Paulo, 05 de abril de 2017.

Ofício SGP-12 nº 167/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

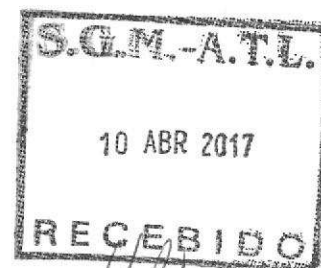
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 404/2014**, de autoria do Vereador David Soares, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO MATÉRIA INTERDISCIPLINAR E TRANSVERSAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

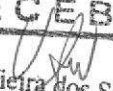
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo-SP
Tel.: 3113-8350




Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	63	do	fls. 77
Processo nº	01- 404/14		
Carmen Cristina Malavazzi			
RF. 11.197			

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que seja reiterado o pedido ao Poder Executivo de resposta aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 404/2014, encaminhados com data de recebimento de 13/12/2016 em SGM-ATL e sem resposta até 21/02/2017:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Atilio Francisco, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Milton Leite, em
Presidente

Segue rejuntadoS, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado S sob folha(s)
nº 64 a 69 Em 10/04/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





Prefeitura do Município de São Paulo fls. 79

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 040/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 598/2016

Folha nº 64 de
Processo nº 01-404/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

DOCREC

119/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 404/2014, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

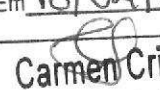
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 404-14

A Comissão de:
FIN
10,04,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em **10/04/18** às **17h55**
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

FERNANDO J. BARRIOS
Aux. Téc. de Educação CAT 2
RF: 688.989

Folha de informação nº. 10

Folha nº 65 de
Processo nº 01-404/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SCP-12

Processo nº. 2016-0.279.598-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº. 404/2014, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na Rede Municipal de Ensino.

CÓPIA

SME-COPED-Gab

Sra. Coordenadora,

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Secretaria Municipal de Educação, manifestamo-nos a seguir acerca da proposta de projeto de lei 404/14, que inclui o ensino de educação financeira na Rede Municipal de Ensino.

No entendimento desta Divisão, a proposta apresentada já é contemplada atualmente pelas diretrizes curriculares que pautam o trabalho da Rede Municipal de Ensino, pelas razões descritas a seguir.

Em primeiro lugar, destacamos que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) têm, entre os temas transversais previstos para o ensino fundamental, "Trabalho e Consumo", que contempla em seu conteúdo a as "características do trabalho e do consumo na sociedade atual", a ser tratado de modo transversal nas diversas áreas do conceito, como Matemática, História e Geografia.

Já a proposta da Base Nacional Curricular Comum, atualmente em fase final de discussão e que será adotada pela Secretaria Municipal de Educação, trata do tema "educação financeira" de forma mais específica, prevendo como um dos temas especiais a serem trabalhados na educação básica "Economia, educação financeira e sustentabilidade", que, nos termos da última versão do documento,

[...] contribui para que a escola assuma a responsabilidade de formar cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de relações mais sustentáveis dos sujeitos entre si e com o planeta. Esse tema relaciona-se, ainda, à

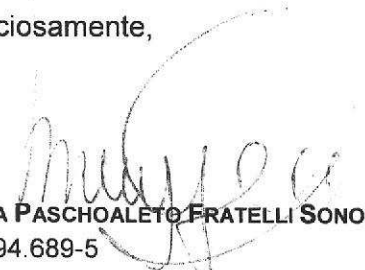
Estratégia Nacional de Educação Financeira instituída por meio do Decreto Federal nº. 7.397/2010, cujo objetivo é contribuir para o fortalecimento da cidadania ao fornecer e apoiar iniciativas que ajudem a população a tomar decisões financeiras mais autônomas e conscientes.¹

Diante do exposto, entendemos que o tema "Educação Financeira" já se encontra contemplado nos documentos curriculares e orientações que norteiam o trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, tornando desnecessária a aprovação do projeto de lei ora proposto.

Sendo assim, encaminhamos o presente para as providências que se façam necessárias.

Folha nº 66 de
Processo nº 01-404114
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Atenciosamente,


MINÉA PASCHOALETO FRATELLI SONOBE
RF 694.689-5

Diretora da Divisão de Ensino Fundamental e Médio (DIEFEM)
Coordenadoria Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação

CÓPIA

¹ Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/versao-2/principios/3%20-%20A%20BASE%20NACIONAL%20COMUM%20CURRICULAR.pdf>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED

Folha nº 67 fls. 83
Processo nº 01-404/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF: 17.197 - SGP-12

Leila Aparecida A. de Lima
RF: 775.067.6 V1
Auxiliar Técnico de Educação

Folha de informação nº 12

do Processo nº 2016-0.279.598-0

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 404/14, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na rede municipal de ensino. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR
Senhora Assessora

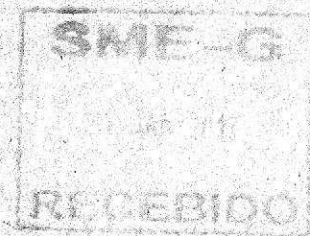
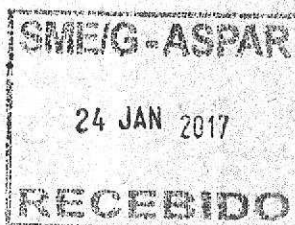
Retornamos o presente com o parecer desfavorável da Divisão de Ensino Fundamental e Médio (DIEFM) a respeito do Projeto de Lei nº 404/2014, que dispõe sobre a inclusão do ensino de educação financeira na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Importante informar que a Coordenadoria Pedagógica da SME, COPED Gabinete, acolhe o parecer da DIEFM pelas razões explicitadas em fls. 10/11 do presente expediente.

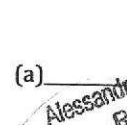
São Paulo, 23/01/2017


LEILA BARBOSA OLIVA
COORDENADORA
SME/COPED-Gab
RF 549.131-2

TNP/tnp
Projeto de Lei nº 404/14_23.01.17



Folha de informação nº 13

(a) 
Alessandra Previato Professiori
RF. 774.962.711
Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2016-0.279.598-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 404/14, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na rede municipal de ensino. Pedido de subsídios.

SME / Gabinete

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em atendimento ao requerido por SGM/ATL/Chefia, à fl. 8, referente ao Projeto de Lei nº 404/14, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na rede municipal de ensino, segue parecer da SME/COPED/G, às fls.10-12, o qual é desfavorável ao prosseguimento do PL.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.


Alessandra Previato Professiori

Auxiliar Técnico de Educação

Assessoria Parlamentar

SME/G



Folha nº 69 fls. 85
Processo nº 01-404/14
Carmen Cristina Malayazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de Informação nº 11

Eliza Domingues
RF 590.706.3
SMEG

Do Processo nº 2016-0.279.598-0

em 26/01/2017

Assunto: CMSP/Projeto de Lei nº 404/14, de autoria do Legislativo, que inclui o ensino de educação financeira na rede municipal de ensino. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria às fls. 08, a Coordenadoria Pedagógica desta Secretaria, fls. 10/12, procede à análise da propositura, com destaque às bases legais fixadas para a organização curricular e as orientações que norteiam o trabalho das unidades educacionais que já contemplam a proposta apresentada.

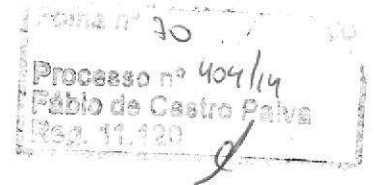
Assim, à vista das considerações emanadas e em face do posicionamento do setor responsável desta Secretaria, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto ao Projeto de Lei 404/14.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

DM/dm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue 1 juntado 5 nesta data decorrente 5 retornado
sob nº 70.271 a folha de informação nº
em 18/12/12
Nome
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.420 SEP 12
Secretário



PARECER Nº 1994/17 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de Educação Financeira como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal de ensino.

O "caput" do art. 2º da propositura define como matéria interdisciplinar e transversal uma analogia entre aprender com conhecimentos teóricos sistematizados integrados com as questões da vida real. O tema descrito no "caput" deverá ser contextualizado, utilizando-se de dados históricos, bem como, restituindo à criança e adolescente o valor correto e aplicabilidade da moeda financeira, através de aulas teóricas e práticas, a fim de despertar o real interesse que esta matéria versa.

O projeto determina que, para efeito dessas aulas, deverão ser utilizadas todas as formas lúdicas e representativas necessárias para transpor a criança e o adolescente para o mundo real, expondo de forma clara e objetiva os benefícios, malefícios, riscos e proveitos que a moeda financeira pode trazer quando bem ou mal administrada.

Ademais, a propositura prevê que a disciplina Educação Financeira poderá conter os seguintes tópicos:

- I - origem do dinheiro;
- II - sistema bancário, como utilizá-lo a seu favor;
- III - planejamento a curto, médio e longo prazo e seus efeitos;
- IV - qualidade de vida versus moeda financeira.

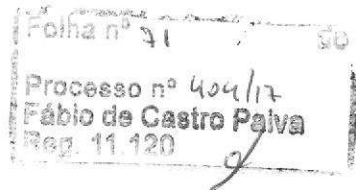
Finalmente, estabelece o projeto que caberá a Secretaria de Educação a supervisão e coordenação da inclusão da disciplina Educação Financeira como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal, podendo, inclusive, firmar acordos, convênios e parcerias públicas ou privadas, para viabilizar a execução do contido nesse projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto conflita com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, notadamente no seu artigo 16, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no artigo 17, que determina comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias e, principalmente, com o que dita seu artigo 21, que estabelece ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da

Rel: 2019/17

PUBLICADO EM 16 DE 12 DE 17
Pág. 78
Conteúdo

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



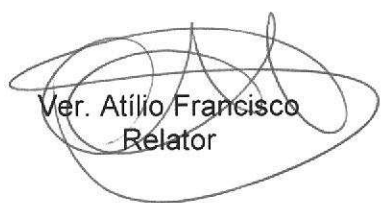
despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

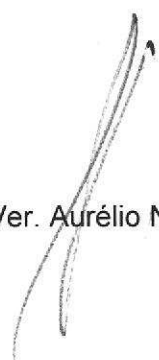
Ora, se o projeto analisado não está acompanhado dos demonstrativos com as estimativas de impacto orçamentário-financeiro, em especial no que tange a questões de pessoal, e comprovação da imunização das metas de resultados fiscais, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura terá efeito nulo, mesmo se aprovada.

Assim, em que pese as elevadas intenções do nobre autor, emitimos **parecer contrário** à propositura analisada, pelos motivos expostos.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/12/17


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Atílio Francisco
Relator


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 12 / 17

Pág. 38 Col. 3

Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21

São Paulo